



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES


Presidente

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Garante a pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida, atendimento prioritário e acesso aos serviços de estabelecimentos comerciais, bancários, órgãos públicos, concessionárias de serviço público e outros que exijam permanecer em filas ou outro método similar para atendimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos, concessionárias de serviço público e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

§1º Considera-se pessoa com obesidade Grau I aquela que tem o Índice de Massa Corporal (IMC) entre 30 e 34,9 Kg/m².

§2º Considera-se pessoa com obesidade severa Grau II aquela que tem o Índice de Massa Corporal (IMC) entre 35 e 39,9 Kg/m².

§3º Considera-se pessoa com obesidade severa Grau III aquela que tem o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m².

Art. 2º - Deverão ser criadas senhas prioritárias e atendimentos especiais, que evitem ao máximo o deslocamento e a permanência em pé nos estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º das pessoas obesas tratadas nesta Lei.

Art. 3º - Deverá ser disponibilizado acesso especial, para as pessoas mencionadas nesta Lei, em todas as áreas de acesso, em prédios públicos ou privados, que sejam controladas por roletas ou catracas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde não seja possível cumprir o previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o previsto no art. 2º no que trata do atendimento especial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, em 09 de junho de 2021.

DONA NEVES
Dona Neves
Vereadora do Município de Belém/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como OBJETIVO garantir o menor tempo possível de pessoa obesa em fila de atendimentos diversos, quer seja em prédio público ou privado.

A obesidade é uma doença crônica de difícil tratamento e um sério problema de saúde pública, que coloca o Brasil entre os Países mais obesos do mundo e está diretamente relacionada com aumento da mortalidade e a ocorrência de diversas comorbidades como: hipertensão arterial, diabetes, dislipidemia, apneia do sono, doenças cardiovasculares, artropatias, colecistopatias e câncer.

Esta grave epidemia moderna, além de provocar o desenvolvimento de muitas outras doenças graves como exposto acima, reduz a expectativa e a qualidade de vida. Devido ao sobrepeso e à sobrecarga da estrutura óssea, particularmente nas articulações e nos pés, as pessoas obesas apresentam limitações de movimento.

Essa pressão provoca processos inflamatórios que podem causar dores fortes, dificultando a permanência da pessoa obesa em pé. Não é uma postura complacente, uma vez que os obesos não podem ser culpados por uma doença que inclui também fatores genéticos.

Diante da cruel realidade vivida por muitos paraenses, a aprovação deste Projeto será um avanço, pois as pessoas obesas permanecerão tempos menores em filas, e conseqüentemente permanecerão menos tempo em pé, o que causara menores desconfortos.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Belém/PA, em 09 de junho de 2021.

DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém

Dona Neves
Vereadora